



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 074/2019

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de diversos bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município, conforme relação abaixo.

I – os imóveis urbanos e rurais são os seguintes:

Item	Lote	Quadra/Gleba	M²	Loteamento/Local	VALOR R\$
01	02-A	01	214,27	Nossa Senhora da Salete	40.856,20
02	03	02	234,17	São Luiz	45.195,76
03	41	125	952,50	3ª Parte	373.986,67
04	11	02	237,65	Residencial Itália I	45.759,00
05	18	125	952,50	3ª Parte	377.320,00
06	12-A e 12-C	Gleba 36-DV	12.912,00	Lotes rurais – Horto Municipal e edificação existente	421.528,00
07	01-A	01	201,13	Nossa Senhora da Salete	39.069,69
08	02	01	207,83	Nossa Senhora da Salete	39.424,54
09	13	06	323,00	São João	63.661,67
10	14	06	281,00	São João	46.383,34
11	10	06	364,02	São João	70.169,17
12	01	01	201,37	Nossa Senhora da Salete	38.883,12
13	12	124	906,00	3ª Parte	425.216,00
14	40	125	952,50	3ª Parte	413.702,50
15	45	Gleba 39-DV	2.500,00	Lote rural Linha Ibiaçá	28.666,67
16	11	06	361,40	São João	70.917,67
17	12	02	305,72	Residencial Itália I	62.825,46
18	13	02	430,01	Residencial Itália I	84.711,97
19	02-B	01	221,40	Nossa Senhora da Salete	40.885,20
20	01-B	01	255,34	Nossa Senhora da Salete	49.860,87
21	03-A	13	276,09	Zenci	50.334,23
22	01-C	15	227,59	Zenci	40.018,80
23	01-A	15	225,00	Zenci	38.291,67
24	02	13	247,31	Zenci	46.435,39
25	01	15	225,00	Zenci	34.800,00
26	03-A	15	250,00	Zenci	38.791,67



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

27	06	15	250,00	Zenci	40.625,00
28	02-A	13	211,48	Zenci	34.118,76
29	05	15	250,00	Zenci	45.125,00
30	01-B	15	217,03	Zenci	35.332,11
31	01-A	13	228,67	Zenci	38.981,91
32	02	15	623,04	Zenci	108.326,72
33	04	15	250,00	Zenci	44.916,67
34	05-A	15	250,00	Zenci	45.766,67
35	06-A	15	250,00	Zenci	46.016,67
36	03	15	250,00	Zenci	43.000,00
37	04-A	15	250,00	Zenci	40.333,34
38	01	10	157,50	Jardim Marquiza	33.691,67
39	01	13	255,37	Zenci	47.608,60
40	11-A	02	209,92	Residencial Itália I	40.661,87
41	01	02	817,06	Jardim Marchese	161.303,10
42	12-A	02	262,65	Residencial Itália I	50.992,34
43	71-C	Gleba 15-DV	4.714,00	Lote rural Linha Santa Barbara	46.999,53
44	03-A	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.355,67
45	03	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.655,67
46	13-A	08	364,87	Cristo Rei	74.664,88
47	13	01	102,27	Gross II	22.227,36
48	01	04	446,26	Folha Verde	82.706,86
49	02	03	433,74	Folha Verde	81.938,34
50	10-A	02	961,80	Romani	160.780,47
51	10	02	279,68	Romani	46.495,99
52	06	50	701,75	Parte Norte	239.931,14
53	02	05	365,40	Galvan	73.681,47
54	06	02	200,00	Residencial de Carli	37.933,34
55	04-A	02	200,00	Residencial de Carli	38.666,67
56	02	04	1.057,70	Herminio Maria Galvan	194.156,87
57	06-A	02	200,00	Residencial de Carli	38.266,67
58	05	01	793,38	Dinarte Galvan	158.736,37
59	08	05	268,74	Galvan	57.145,14
60	08-A	05	216,00	Galvan	44.656,00
61	01	10	860,47	Residencial Jubelli	178.938,32
62	07	05	712,15	Galvan	136.097,85
63	03	05	374,31	Galvan	70.701,28
64	08-B	05	216,00	Galvan	40.629,34
65	04	02	200,00	Residencial de Carli	34.933,34
66	03	04	922,09	Herminio Maria Galvan	180.650,80
67	03	13	293,90	Zenci	50.368,44
68	11	11	245,75	Alto da Luz	55.489,50
69	09	11	313,25	Alto da Luz	69.144,34



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

70	13	11	250,80	Alto da Luz	64.308,00
71	12	11	361,30	Alto da Luz	97.430,40
72	08	11	200,00	Alto da Luz	48.400,00
73	09-A	11	289,75	Alto da Luz	69.829,67
74	10-A	11	200,00	Alto da Luz	47.866,67
75	08-A	11	200,00	Alto da Luz	47.633,34
76	10	11	200,00	Alto da Luz	45.833,34
77	11-A	11	267,25	Alto da Luz	59.069,67
78	13-A	11	203,00	Alto da Luz	49.728,00
79	12-A	11	200,00	Alto da Luz	46.833,34
80	13-B	11	201,95	Alto da Luz	46.604,94
81	11	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	98.033,34
82	06	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	95.733,34
83	09	09	362,75	Residencial Gentila Mioranza Morello	97.699,84
84	05-B	08	186,06	Residencial Gentila Mioranza Morello	52.768,83
85	08	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	97.693,34
86	07	09	360,00	Residencial Gentila Mioranza Morello	106.160,00
87	05-C	08	214,87	Residencial Gentila Mioranza Morello	65.463,73
88	10	09	494,96	Residencial Gentila Mioranza Morello	149.972,88
89	02-C	01	223,74	Nossa Senhora da Salete	41.221,70
90	04-B	06	201,91	Nossa Senhora da Salete	38.080,45
91	04-A	06	200,36	Nossa Senhora da Salete	36.923,36
92	04	06	200,36	Nossa Senhora da Salete	37.538,68
93	03-C	06	316,04	Nossa Senhora da Salete	57.594,20
94	03-B	06	220,00	Nossa Senhora da Salete	39.273,34

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos seguem com sua metragem original, porém poderão ser subdivididos dentro da legalidade, pelo proprietário, posteriormente e às suas expensas.

Art. 2º Os adquirentes deverão proceder ao pagamento dos imóveis à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital a ser realizado pelo Município.

Art. 3º Os imóveis adquiridos através da alienação autorizada por esta lei não poderão mais ser permutados com o município de Dois Vizinhos, sendo os mesmos desafetados com a presente lei.

Art. 4º O preço mínimo para a alienação de cada imóvel, individualmente, é aquele definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada através do Decreto n.º 11817/2015, consignado no Laudo de Avaliação.

Art. 5º Acaso a alienação autorizada por esta Lei não seja frutífera, o Município fica autorizado desde já a subdividir os lotes especificados, procedendo nova alienação.

Parágrafo único. O valor da soma das avaliações dos imóveis



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

subdivididos não poderá ser inferior ao valor atribuído nesta data aos respectivos imóveis citados, considerando-se o valor por metro quadrado.

Art. 7º Se no primeiro leilão não houver interessados nos imóveis, o Município lançará um novo leilão com redução de 10% (dez por cento) no valor do lance mínimo, e se ainda assim não houverem interessados, a Administração lançará um terceiro leilão com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo.

Art. 8º A Administração compromete-se em aplicar os recursos advindos desta alienação em uma conta corrente específica, para aplicação na ampliação e melhoria do Hospital Pró-Vida, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas, devendo ainda dar atendimento ao disposto no art. 44 da Lei n.º Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 074/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque visa autorizar o Executivo Municipal a proceder à alienação de diversos bens imóveis.

Os lotes foram minuciosamente avaliados pela administração municipal e verificou-se que os mesmos não serão utilizados pelo Município para futuras ampliações de repartições públicas ou abertura de ruas.

Os lotes estão sendo utilizados de forma indevida (depósito de lixo, atividades ilícitas), e para manter os mesmos limpos tem um custo alto para o Município.

O valor obtido com a alienação dos lotes será investido na ampliação e melhoria do Hospital Pró-Vida e dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 01 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito